



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Resolução-CSDP nº 156, de 17 de março de 2017.

(Publicada no DOE nº 4.831, de 22 de março de 2017)

Cria, no âmbito dos Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas- NUAmac's, Coletivo Permanente tendo como objeto a discussão das questões de sexualidade e gênero.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994:

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, consoante o artigo 1º-B, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, conforme se depreende do artigo 2º, incisos III e X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que constituem, igualmente, funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos do artigo 2º, incisos XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, bem como atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

CONSIDERANDO a necessidade de interiorizar a atuação da Defensoria Pública no que tange as questões de sexualidade e gênero, até então concentrada na Capital do Estado, através do Núcleo da Diversidade Sexual (NUDIS);

CONSIDERANDO que a partir da instituição da figura jurídica dos “Coletivos Permanentes”, que são organismos que visam à difusão perene de políticas específicas, composto por membros, servidores da Defensoria Pública e representantes da sociedade civil, o que promoverá maior integração das atividades dos núcleos especializados com a comunidade;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior, insculpido no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura de cada um dos Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas - NUAmac's, Coletivos Permanentes destinados à defesa e promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros- LGBT's, para discussões das questões de sexualidade e gênero, que será composto por 4 (quatro) membros assim distribuídos:

- I- O coordenador do respectivo NUAmac, a quem caberá a presidência dos trabalhos e o voto de qualidade nas eventuais deliberações do Coletivo Permanente, bem como a supervisão das atividades a serem desenvolvidas;
- II- 1 (um) membro integrante dos quadros da Defensoria Pública, podendo ser Defensor Público ou servidor efetivo, comissionado ou voluntário;
- III- 2 (dois) membros representantes da sociedade civil.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 17 de março de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente do CSDP